



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: (0xx98) 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadina - Maranhão

LEI MUNICIPAL Nº 1.253/2018

"AUTORIZA A UNIFICAÇÃO DE
MATRÍCULAS DE PROFESSORES
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
MARANHÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

Vera Lúcia Melo Aguiar, Presidente da Câmara municipal de chapadina, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, amparada no Art. 50, § 1º e § 8º da Lei Orgânica e Art. 30, inc. XVI, do Regimento Interno da Câmara, além das demais atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Vereador Misseccley da Silva Araújo encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a Câmara municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - *Os professores da Rede Municipal da Educação Básica do Município de Chapadina-MA que forem detentos de 02 (duas) matrículas junto à Secretaria Municipal da Educação referentes a 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter opcional transformar suas 02(duas) matrículas em uma única, de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho.*

Antônio João Siqueira Neto

Parágrafo único – A unificação de matrículas prevista no caput deste artigo deverá ser requerida diretamente ao Secretário Municipal de Educação do Município de Chapadinha-MA.

Art. 2º – O professor com duas matrículas de 20(vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula que optar pela unificação de matrículas prevista no caput deste artigo será enquadrado automaticamente no nível correspondente à matrícula única, de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho, no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Educação deste Município (Lei nº 1099/2009), asseguradas todas as vantagens de caráter pessoal até então percebidas nas duas matrículas.

Parágrafo Único – Os adicionais de tempo de serviço até então pagos ao professor com duas matrículas de 20(vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, que optar pela unificação de matrículas prevista no artigo 1º desta Lei, também serão unificados, apurando-se o novo valor a ser pago, pela média ponderada dos valores até então pagos, em função do tempo de serviço em cada uma das duas matrículas de 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho.

Art. 3º - Efetuada a opção pela unificação de matrículas prevista no caput do artigo 1º, o tempo de contribuição previdenciária do professor optante será igualmente unificado, prevalecendo o relativo à matrícula com maior tempo de serviço, para efeito, prevalecendo o relativo à matrícula com maior tempo de serviço, para efeito de aposentadoria e demais benefícios previdenciários.

Parágrafo Único – Os salários de contribuição decorrentes do tempo de contribuição previdenciária na forma do caput deste artigo também serão unificados, apurando –se o novo valor a ser considerado para efeito de concessão de benefício previdenciário, pela média ponderada dos valores até então pagos, em função do tempo de serviço em cada uma das duas matrículas de 20(vinte) horas de jornada semanal de trabalho.

Art. 4º - Caso o professor seja lotado em mais de uma escola, poderá optar por uma delas, assegurado o direito da Secretaria Municipal de Educação de disciplinar a sua lotação, de acordo com a oportunidade e conveniência do Serviço Público.

Parágrafo único – Caso o professor seja detentor de duas matrículas, uma na zona rural e outra na zona urbana, prevalecerá a matrícula com maior tempo de serviço.

Antônio João Siqueira

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, da Câmara Municipal de Vereadores de Chapadinha – MA, em 15 de maio de 2018.

Promulga-se, publica-se,
dê ciência e cumpra-se.

Antônio Gedeão S. Neto
Antônio Gedeão S. Neto

Secretário

Vera Lucia Melo Aguiar
Vera Lucia Melo Aguiar.

Presidente

Antônio Gedeão S. Neto